

LEI 2.197, de 15 de abril de 2009.

“AUTORIZA EFETUAR ACORDO PARA ANTECIPAR PAGAMENTO DE DÌVIDA DE PRECATÓRIO”.

GISA APARECIDA GIACOMIN, Prefeita Municipal de Catanduvas(SC), no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Legislativo Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar acordo com a finalidade de antecipar parte do pagamento de dívida pública municipal constante de PRECATÓRIO TRT-496/08, cuja requisição ocorreu através de despacho datado de 04-07-2008 do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina, tendo como origem a Vara do Trabalho de Joaçaba-SC – processo n. AIND 00723-2005-012-12-00-6, que figura como Exeqüente Nereu Bittencourt, e Executado o Município de Catanduvas-SC.

§ 1º. O débito exeqüendo deriva da Ação de Indenização de Acidente de Trabalho promovida pelo Exeqüente e julgada procedente, já transitada em julgado, e em fase de Precatório no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região – Florianópolis(SC), a ser incluído no Orçamento Fiscal Municipal para o Exercício de 2010.

§ 2º. O valor total do débito a ser satisfeito pelo Município é de R\$ 141.238,11 (cento e quarenta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e onze centavos) e de acordo com o disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal, deverá o Município incluir no Orçamento de 2010, com ordem nº 01 - as verbas necessárias para pagamento do principal e dos acessórios derivados da atualização monetária até o dia do efetivo pagamento.

§ 3º. O Acordo de que trata a presente Lei será firmado para pagamento parcial do Precatório, no importe de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em doze (12) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), vencendo a primeira em quinze (15) dias após a promulgação da presente Lei, e as restantes, nos meses subsequentes.

§ 4º. A presente medida tem por finalidade precípua proporcionar recursos financeiros ao CREDOR para que o mesmo possa edificar sua nova residência em substituição à antiga, que se encontrava em péssimas condições de habitação, considerando que o mesmo não possui outros recursos para tanto; ao mesmo tempo em que proporciona vantagem para o Município, no momento em que pode efetuar o pagamento de forma parcelada, suavizando o impacto financeiro, além de desonerá-lo dos custos da atualização monetária.

§ 5º. O acordo de que trata a presente Lei não importa em novação, ou qualquer alteração ao direito das partes, sendo o pagamento antecipado mera liberalidade do Município.

Art. 2º. O pagamento do saldo do valor do Precatório, com seus acessórios, será efetuado na ordem legal, dentro do Orçamento de 2010.

Art. 3º. A presente medida está de acordo com o disposto no art. 8º, I "a" da Lei Orgânica do Município, e art. 67 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que diz à Ordem de Precatório, visto que trata-se do precatório nº 01 para o Orçamento Fiscal de 2010, e atende aos objetivos primordiais da "Política Habitacional do Município".

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Fiscal vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas(SC), em 15 de abril de 2009.

Gisa Aparecida Giacomini
Prefeita Municipal

Claudinei Antonio Sella
Secretaria da Administração e Finanças
Registrado e Publicado por esta Secretaria em 15 de abril de 2009.